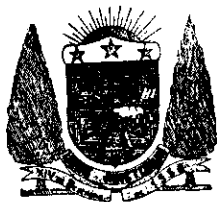


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0856



ESTADO DE SÃO PAULO

~~LEI N. 403~~ LEI N. 403 W

(27 de Janeiro de 1967)

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos
funcionários do D.A.L.E.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados em vinte e cinco por cento
(25%) os vencimentos dos funcionários do D.A.L.E..

ARTIGO 2º - Fica o Sr. Prefeito autorizado, através de
Decreto, a reajustar as referências numéricas dos vencimentos,
na forma da porcentagem estabelecida pelo artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presen
te Lei correrão à conta das verbas do orçamento do D.A.L.E..

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de
Janeiro de 1.967, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Janeiro de 1.967.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras,
em 27 de Janeiro de 1.967.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-